



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 728-CD/UFMS, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece procedimentos destinados à prevenção e à vedação do nepotismo na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 38 e no art. 117, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, de 21 de agosto de 2008, e considerando o contido no Processo nº 23104.007211/2020-62, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos destinados à prevenção e à vedação do nepotismo na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - nepotismo: a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou familiar da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

II - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

III - cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento: Cargo de Direção - CD, Função Gratificada - FG, Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC e demais cargos ou funções de confiança ou comissionadas equivalentes.

Parágrafo único. Os familiares por consanguinidade ou afinidade, em linhas reta e colateral, até o terceiro grau, são:

I - parentes consanguíneos em linha reta: pai, mãe e filho em primeiro grau; avô e neto em segundo grau; e bisavô e bisneto em terceiro grau;

II - parentes consanguíneos em linha colateral: irmã e irmão em segundo grau; e tio e sobrinho em terceiro grau;

III - parentes por afinidade em linha reta: sogro, nora, genro, madrasta, padrasto, enteado, em primeiro grau; avô e neto do cônjuge ou companheiro em segundo grau; e bisavô, bisneto do cônjuge ou companheiro em terceiro grau; e

IV - parentes por afinidade em linha colateral: cunhado, em segundo grau; e tio ou sobrinho do cônjuge ou do companheiro em terceiro grau.



Art. 3º Na UFMS, são vedadas:

I - a indicação, a nomeação, a designação ou a contratação de familiar de autoridade nomeante ou de agente público investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento para:

a) cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, na condição de titular, substituto ou interino, salvo quando o provimento ocorrer mediante processo eleitoral institucional regularmente realizado;

b) atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação for precedida de processo seletivo regular; e

c) estágio, salvo quando a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes;

II - a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo ou função comissionado do poder executivo federal que atue na área ou setor da UFMS responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III - a prestação de serviços por meio de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes firmados pela UFMS, por familiar de ocupante de função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou cargo ou função comissionado do poder executivo federal, e de gestor ou fiscal do contrato celebrado; e

IV - a concessão de bolsas institucionais a familiares dos agentes públicos citados no inciso I, bem como do Coordenador ou Gestor do projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

§1º As vedações deste artigo também se aplicam quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos, fundações ou entidades da Administração Pública.

§2º Em qualquer hipótese, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

§ 3º A excepcionalidade descrita no inciso I, alínea "a", do *caput*, será garantida desde que assegurada a impessoalidade, a isonomia entre os candidatos e a inexistência de ajuste destinado a burlar as vedações ao nepotismo.

Art. 4º Não se incluem nas vedações de que trata o art. 3º as nomeações, designações e contratações:

I - de servidor público federal ocupante de cargo efetivo, inclusive aposentado, desde que possua formação, experiência e qualificação profissional compatíveis com as atribuições e a complexidade do cargo ou da função a ser exercida;

II - realizadas antes do início do vínculo familiar entre o agente público e a pessoa nomeada, designada ou contratada, desde que não se caracterize ajuste prévio destinado a burlar a vedação ao nepotismo; e



III – de pessoas que já estavam em exercício na UFMS antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou inferior ao anteriormente ocupado.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a III do *caput* não afastam a vedação à subordinação direta entre familiares.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas realizará notificação eletrônica ao detentor de Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função Comissionada de Coordenação de Curso, para que manifeste ciência quanto às disposições desta Resolução e do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I a esta Resolução, o qual deverá ser atualizado caso haja alteração da situação anteriormente informada.

Parágrafo único. Na hipótese de vínculo que possa configurar situação de nepotismo, o servidor deverá informar imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que emitirá Nota Técnica sobre a situação, e caso seja necessário adotará providências para sua imediata regularização.

Art. 6º Os editais e demais procedimentos destinados à contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como os Convênios e instrumentos equivalentes, deverão prever expressamente as vedações ao nepotismo estabelecidas nesta Resolução e no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 7º Nos Contratos de Prestação de Serviços terceirizados, Convênios e instrumentos congêneres, a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, por intermédio do gestor ou fiscal do instrumento, deverá solicitar à empresa que entregue a Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, constante do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese da declaração indicar vínculo familiar que possa caracterizar situação de nepotismo, a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura analisará o caso e constatado o impedimento, comunicará à empresa contratada para que adote as providências necessárias à regularização, inclusive, quando for o caso, a substituição do trabalhador indicado.

Art. 8º Serão objeto de apuração específica os casos em que houver indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I – na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; e

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Art. 9º A Ouvidoria da UFMS, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, atuará como canal para o recebimento e o encaminhamento

de denúncias relacionadas a possíveis situações de nepotismo, na forma e nos prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, a Ouvidoria encaminhará a manifestação ao dirigente da Unidade de lotação da pessoa denunciada, com cópia à Corregedoria, para acompanhamento da apuração a ser realizada pela instância competente.

Art. 10. Na execução de Convênios, Contratos, Acordos e demais ajustes celebrados com a UFMS que envolvam recursos provenientes do poder público, as Fundações de Apoio não poderão:

I – contratar familiar de:

- a) servidor da UFMS que atue na direção da respectiva Fundação de Apoio; e
- b) ocupantes de Cargos de Direção da UFMS.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) funcionários ou dirigentes da própria Fundação;
- b) servidor da UFMS; e
- c) familiar de funcionários ou dirigentes da própria Fundação ou de Servidor da UFMS.

III – conceder bolsas institucionais a familiares dos agentes públicos citados no art. 3º, *caput*, inciso I, bem como do Coordenador ou Gestor do Projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

Art. 11. A Auditoria Interna Governamental da UFMS poderá incluir o cumprimento desta Resolução e do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, entre os objetos da sua programação anual de trabalho.

Art. 12. A nomeação, a designação ou a contratação realizada em desacordo com esta Resolução será considerada nula, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação – CGIRCI.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 75, de 4 de setembro de 2020.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
NEPOTISMO
(Resolução nº 728, CD, de 21 de agosto de 2026.)

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro, para fins de prevenção e apuração de possível
situação de nepotismo, que:

() Não possuo vínculo familiar com agente público da UFMS que possa caracterizar situação de nepotismo.

() Possuo vínculo familiar com agente público da UFMS, conforme as informações abaixo:

Nome completo do familiar	Grau de parentesco	Cargo, função ou vínculo com a UFMS	Unidade de exercício

Para os fins desta declaração, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa configurar situação de nepotismo.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO – FCC/FG/CD

(Resolução nº 728, CD, de 21 de agosto de 2026.)

Declaro estar ciente de que:

I – é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob minha subordinação direta;

II – é vedada a indicação, nomeação, designação ou contratação de familiar em situações que caracterizem nepotismo, inclusive mediante ajuste ou reciprocidade com agentes públicos de outros órgãos ou entidades;

III – é vedada a prestação de serviços à UFMS, por meio de empresa terceirizada, convênio ou instrumento equivalente, por familiar que se enquadre nas situações previstas nesta Resolução;

IV – é vedada a contratação direta de pessoa jurídica na qual administrador ou sócio com poder de direção seja meu familiar, quando eu atuar na área responsável pela demanda ou contratação ou for autoridade hierarquicamente superior;

V – é vedada a contratação de familiar para estágio ou para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, ressalvadas as hipóteses precedidas de processo seletivo regular que assegure a isonomia entre os concorrentes; e

VI – é vedada a concessão de bolsa institucional a familiar nas hipóteses previstas nesta Resolução, salvo quando precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep qualquer vínculo ou alteração superveniente que possa configurar situação de nepotismo.

Declaro, ainda, que li e estou ciente das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética da UFMS, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 31/08/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6618048** e o código CRC **B916CBA7**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.010167/2026-63

SEI nº 6618048

